

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara. Em Substituição da Chefe da DAF.

08-07-2020

Lara Taveira



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE JURÍDICO

**INTERESSADO:** Igamaot-inspeção-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

**LOCAL:** Quinta de S. Gião — Fimalicão

**ASSUNTO:** “Exposição e outras solicitações”

**PROCESSO Nº:** 767/17

**REQUERIMENTO Nº:** 698/20

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

Concordo  
09-06-2020

Despacho Reunião  
08-07-2020

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

**Chefe da Divisão Administrativa e Financeira:**  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Concordo com o exposto.

Proponho o envio à DPU, para os devidos efeitos

08-06-2020

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Proponho que seja dado conhecimento ao órgão executivo do teor do parecer jurídico que mereceu concordância da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Helena Pola e de V. Ex.<sup>a</sup>.

A-Chefe de Divisão da DAF

Exma. Sra. Chefe da DAF,

Helena Pola, Dra.

08-07-2020

Dra. Helena Pola

Maria Teresa Quinto  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

**INFORMAÇÃO TÉCNICA**

A IGAMAOT tem por missão avaliar o desempenho e a gestão dos serviços e organismos do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE) e do Ministério da Agricultura e do Mar (MAM) e realiza, designadamente, inspeções e outras ações de controlo à atividade prosseguida pelos organismos, serviços e entidades dependentes do MAOTE e do MAM, ou sujeitos à tutela dos respetivos ministros.

Apesar de desenvolver a sua atividade em todo o território nacional não detém poderes de tutela e superintendência sobre a atividade administrativa da CMN.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE JURÍDICO

Acresce ainda que os pareceres que a IGAMAOT emitiu não são vinculativos nos termos do n.º7, do artigo 13.º RJUE, pois *“os pareceres das entidades exteriores ao município só têm carácter vinculativo quando tal resulte da lei”*.

Por fim, mas não menos importante, a própria IGAMAOT arquivou o procedimento de avaliação do cumprimento do artigo 42.º do Regime Jurídico da REN no Município da Nazaré.

Por outro lado, como refere a Exma. Chefe da DPU, no verso de fls. 17 do Processo 767/17, adiante, “Processo”, a demolição de obras ilegais é uma solução *“ultima ratio”* e que entre o poder de opção de demolição e a legalização de obras ilegais, *“é discricionário quanto ao tempo da decisão, pois que esta pode ser tomada a todo o tempo”*, facultando-se ao interessado a possibilidade de legalização de obras efetuadas sem licença sempre que exista a possibilidade *“de o poderem vir a ficar através de alguma correção que lhe possa ser introduzida”* verso fls 17.

Foi, aliás, motivado por esta possibilidade, que não foi afastada pela Chefe da DPU na informação constante de fls. 16 e 17 do Processo, que o ilustre executivo camarário deliberou em sessão realizada a 23.09.2019.

A construção em causa, de reduzido impacto urbanístico e que não confina com nenhum arrumamento público nem com qualquer loteamento, destina-se tão-somente a constituir um abrigo de animais de pastoreio numa zona que não é frequentada pela generalidade da população.

Trata-se de um processo que se arrasta desde 2017 e, três anos volvidos, inexistindo qualquer queixa ou iniciativa particular (e sempre em mente de que o próprio IGAMOT arquivou o procedimento de avaliação do cumprimento do artigo 42.º do Regime Jurídico da REN no Município da Nazaré), perante a certeza de que a RPDMM e a Carta da REN serão uma realidade factual e jurídica no decorrer do próximo ano, não vê o GJ qualquer inconveniente pela manutenção do teor da deliberação proferida em reunião de CMN realizada a 23/09/2019, exarado a fls. 17 do Processo.

À consideração superior.

O Técnico Superior

Jurista  
08-06-2020

Ricardo Caneco